



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 933/2018

10 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a modificação do art. 102, Incisos I a III e suprime o inciso IV e o parágrafo Único do mesmo art. da Lei nº 32/90 – que dispõe sobre do Código de Postura Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a modificação do art. 102, *Incisos I a III e suprime o inciso IV e o parágrafo Único do mesmo art. da Lei nº 32/90 – que dispõe sobre do Código de Postura Municipal*

Art. 2º - O Incisos I a III do art. 102, passam a vigorar com seguinte redação:
Art. 102 (...)

I – Corresponderem às testadas dos estabelecimentos comerciais para os quais foram licenciados, ou testadas de espaços vizinhos, quando autorizados pelos proprietários confinantes;

II – não excederem a linha média de passeios que impossibilite o trânsito de pessoas cadeirantes, deixando no mínimo uma faixa de 1.20mts de largura;

III – Em relação a colocação de mesas em vias públicas, esta só será permitida de forma temporária e mediante aprovação do órgão competente.

Art. 3º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 10 de Dezembro de 2018.

José Alexandre de Araújo
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB